

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, (Lei do Imposto de Renda de Pessoa Física) para incluir os gastos veterinários como dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a dedução do valor de gastos veterinários na apuração do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O inc. II do art. 8º Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea k:

“Art. 8º
.....

II –

k) aos pagamentos efetuados a veterinários, bem como as despesas com hospitalização, exames, vacinas, medicamentos, cirurgias e quaisquer procedimentos veterinários para animais domésticos”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a dedução de despesa com veterinário não é possível. As despesas médicas dedutíveis estão restritas às efetuadas em virtude de tratamento do próprio contribuinte, de seus dependentes ou dos alimentandos.

As despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis são: pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

A causa animal tem ganhado destaque no cenário nacional e internacional. Sabe-se que os animais são seres sencientes, que sentem sensações como fome, sede e dor. Dessa forma, deixar os animais desamparados é uma forma tremenda de crueldade.

Infelizmente, por vezes tratamentos veterinários são de alto valor. Fato este que pode inviabilizar que determinados núcleos familiares consigam pagar os tratamentos adequados.

Assim, o presente projeto de lei, ao prever a dedução de gastos relacionados à saúde dos animais domésticos, abre a possibilidade para que uma maior gama de famílias possa dar o apropriado tratamento aos seus estimados animais.

Por todo o exposto, respeitosamente se requer a aprovação pelos nobres pares do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

Dep. Celio Studart

PV/CE